LEI Nº 658, DE 03 DE MARÇO DE 1.989.

"Dispõe sôbre a Construção de Uma Casa, cerca de alambrado no Distrito de Auriverde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a executar os serviços de comstrução de uma casa, cercas de alambrado, para instalação da Torre Repetidora de Televisão no Distrito de Auriverde deste Municipio.

Art. 2º- Para cobertura das despesas constantes do Art. 1º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a usar de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 31 dias do mês de março de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Adm. Orlando Silva Naziozeno